CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio
Processo n. 558.051/2019
Terceiro monitoramento do Relatório de Auditoria Nualc/Secin n. 3/2019
Apêndice A - Relatório analítico

Quadro 1 - Recomendações atendidas ou baixadas em monitoramentos anteriores

Recomendação		Monitoramento			Providências informadas pelo gestor
		#	Data	Situação	
Ponto 2.2	**Recomendação 2.2.8.1 -** À Diretoria Administrativa para que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar o que estabelece o art. 38, VI da Lei n. 8.666/1993, registrando no processo, ainda que sucintamente, a análise já realizada pela Assessoria Jurídica ou adicionando ao processo parecer técnico. Em ambos os casos, o documento deverá se manifestar sobre o correto enquadramento do caso em alguma das hipóteses do art. 24 da citada lei e ainda sobre a existência de fracionamento da despesa.	**2º**	9/4/2021	**Baixada**, permanecendo os riscos identificados.	A Asjur/Dirad emitiu parecer sobre o tema, no qual entende que os controles internos existentes são adequados para a mitigação dos riscos (doc. 16). A Dirad acolheu o parecer. (doc. 17).

Quadro 2 – Análises e conclusões deste monitoramento

Ponto de auditoria 2.1: Termos de referência (TRs) incompletos

Recomendação	Monitoramento 2 de 9/4/2021 (Conclusão/análise)	Síntese das providências informadas pelo gestor	Monitoramento 3		Novas providências informadas pelo gestor
			Análise	Conclusão	
Recomendação 2.1.8.1 – À Diretoria-Geral, em conjunto com a Diretoria Administrativa e o Departamento de Material e Patrimônio, para que avalie a conveniência e a oportunidade de elaborar normativo regulando minimamente: a) Itens do TR a serem preenchidos por tipo de objeto; b) Itens integrantes do ETP e casos em que deve ser elaborado	**Atendida**	A CComp/Demap informou da edição da Portaria/DG n. 336/2019, a qual estabelece a obrigatoriedade de inclusão de ETP e TR em todos os processos administrativos destinados à aquisição de bens e contratação de serviços da Casa (art. 1º), bem como especifica os itens que deverão estar contidos em cada um desses documentos (arts. 2º e 3º). A referida portaria está com data prevista de entrada em vigor em 4 de julho de 2022.	A recomendação havia sido dada como atendida no primeiro monitoramento. No entanto, em função das prorrogações de início da vigência da Portaria/DG n. 336/2019, a recomendação voltará a ser monitorada.	Em atendimento Próximo monitoramento em 7/12//2022	

Ponto de auditoria 2.3: Ausência de controles formais sobre o fracionamento das despesas.

Recomendação	Monitoramento 2 de 9/4/2021 (Conclusão/análise)	Síntese das providências informadas pelo gestor	Monitoramento 3		Novas providências informadas pelo gestor
			Análise	Conclusão	
Recomendação 2.3.8.1 - À Diretoria Administrativa e o Departamento de Material e Patrimônio para que avalie a conveniência e a oportunidade de atender o previsto no art. 2° da Portaria DG n. 103/2005, implantando controles formais que reduzam o risco de fracionamento da despesa.	**Em atendimento**	Em reunião do CDGOF de 28/6/2021 decidiu-se pela alteração da Portaria DG n. 103/2005, nos termos dos itens 5.27 e 5.28 da Ata de reunião (doc. 29). Em função da publicação da Lei 14.133/2021 e da criação de Grupo de Trabalho para regulamentação da referida lei (Portaria DG n. 212/2021), o Demap considerou prudente sobrestar a submissão de nova portaria enquanto prosseguem os trabalhos do GT (docs. 35 e 36).	Até a finalização das providências relatadas pelo Demap, permanecem os riscos apontados no relatório de auditoria.	Em atendimento. Próximo monitoramento em 7/12//2022.	